



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 087/2005-SEJUSP

O SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, I e II da Constituição Estadual, art. 87º, § X da Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004, art. 3º, Parágrafo único do Decreto nº 4830 de 31 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO : a necessidade de regulamentar o funcionamento da Ouvidoria do Sistema de Defesa Social do Estado do Amapá, no que diz respeito às atribuições dos cargos comissionados;

CONSIDERANDO : que as atribuições dos cargos comissionados fazem-se necessário para facilitar o controle e distribuição das atividades;

R E S O L V E : Determinar que a partir da publicação desta os detentores de cargos comissionados, inerentes a Ouvidoria do Sistema de Defesa Social, passarão a ter as seguintes atribuições:

Art. 1º - DO OUVIDOR(A) DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores Civis e Militares dos Órgãos que compõem o Sistema da Defesa Social ;

II - Sugestões de servidores Civis e Militares do Sistema de Defesa Social sobre o funcionamento dos serviços policiais, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de Sindicância,

denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VIII - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Solicitar, diretamente de qualquer Órgão Estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, de denúncias ofertadas contra servidores civis ou militares, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

X - Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Ouvidor Geral do Estado, ao Secretário Especial de Desenvolvimento da Defesa Social e ao Governador do Estado;

XI - Quando necessária dos direitos constitucionais das pessoas físicas ou jurídicas, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção necessária dos denunciantes.

Art. 2º - DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

- Assessorar o Ouvidor, informando-lhe de todos os assuntos que possam auxiliá-lo nas decisões que deva tomar;

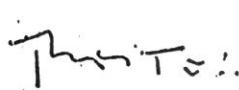
II - Despachar com o Ouvidor todos as denúncias recebidas;

Juriti

- II - Despachar com o Ouvidor todos as denuncias recebidas;**
- III - Implementar medidas necessárias para ordenar e salvaguardar toda a documentação da Ouvidoria;**
- IV - Receber em formulário próprio, todas denuncias emanadas da população;**
- V - Elaborar relatórios estatísticos sobre as atividades desempenhadas pela Ouvidoria.**
- VI – Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ouvidor na esfera do seu cargo.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Macapá-AP, 11 de novembro de 2005


PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Interino